

RESOLUÇÃO Nº 110/2005

Ver Resolução nº 173/10, que ratificada, em favor da DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., a opção do crédito fiscal homologada por esta Resolução.

Homologa a opção pela utilização do crédito fiscal disposto na Lei nº 9.430, de 10 de fevereiro de 2005 e no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005, por empresas beneficiárias do PROCOMEX.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, na Lei nº 9.430, de 10 de fevereiro de 2005, no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005, no Regulamento do FUNDESE e no seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a opção pela utilização do crédito fiscal tratado no art. 4º da Lei nº 9.430, de 2005, e nos art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.426, de 2005, pelas empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior - PROCOMEX, listadas no Anexo Único desta Resolução, em substituição ao financiamento disposto nos art. 83, 84 e 85 do Regulamento do FUNDESE, conforme os respectivos Termos de Opção apresentados por cada empresa.

§ 1º Ficam mantidas as demais condições inicialmente previstas nas respectivas Resoluções que aprovaram o benefício do PROCOMEX.

§ 2º O Termo de Opção a que se refere o *caput* deste artigo respeitará o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.426, de 2005.

Art. 2º As condições para fruição do benefício correspondente as parcelas não liberadas até a data da vigência desta Resolução, assim como as das parcelas posteriores, respeitará o disposto em regime especial.

Art. 3º Esta Resolução terá vigência até 31 de dezembro de 2006, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 6 de dezembro de 2005.

Albérico Machado Mascarenhas

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho

Secretário de Planejamento

Eraldo Tinoco Melo

Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes
Presidente da DESENBAHIA

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS RELACIONADAS

- 1** - ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. 03.855.674/0001-66
- 2** - BEPEX – BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES LTDA. 04.906.878/0001-41
- 3** - BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. 94.324.340/0001-11
- 4** - BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA 13.603.733/0001-62
- 5** - BRISA TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A 03.384.037/0001-59
- 6** - CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A 00.733.658/0001-02
- 7** - CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA. 02.279.361/0001-44
- 8** - CALÇADOS RAMARIM NORDESTE S/A 01.726.410/0001-87
- 9** - CURTUMES CAMPELO S/A 14.664.957/0001-47
- 10** - DAIBY NORDESTE CALÇADOS LTDA. 02.486.451/0001-06
- 11** - DAL PONTE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA. 03.576.468/0001-17
- 12** - DILLY NORDESTE S/A 01.287.588/0001-79
- 13** - DUBLAGEM BAHIA INDE COM LTDA. 15.163.587/0001-27
- 14** - FORTIK NORDESTE LTDA. 03.281.950/0001-20
- 15** - FRIGOMIX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 04.906.859/0001-15
- 16** - INDÚSTRIA DE CALÇADOS CASTRO ALVES S/A 05.858.273/0001-95
- 17** - INDÚSTRIA DE CALÇADOS CONCEIÇÃO DO ALMEIDA LTDA. 06.653.518/0001-00
- 18** - ITABUNA TÊXTIL LTDA. 01.933.349/0001-49
- 19** - ITALSOFA BAHIA LTDA. 03.999.290/0001-17
- 20** - MASTROTTO-REICHERT